



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, Nº 240, CENTRO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



Lei nº 369/2026

Caraúbas do Piauí/PI, 27 de janeiro de 2026.

**DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR
TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS
NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL
INTERESSE PÚBLICO DE QUE TRATA O ART.
37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A PREFEITA DO MUNICÍPIO DE CARAÚBAS DO PIAUÍ, estado do Piauí, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A Administração direta e indireta do Município de Caraúbas do Piauí, Estado do Piauí, poderá efetuar contratação de pessoal por tempo determinado, consoante o disposto no art. 37, inciso IX, da Constituição Federal, nas condições e prazos previstos nesta lei, para atender às necessidades temporárias de excepcional interesse público.

Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público:

I- assistência a situações de calamidade pública;

II- assistência a emergências em saúde pública;

III- admissão de professor substituto, professor visitante e professor destinado para lecionar em cursos de reforço escolar ou em projetos correlatos, além de substituir professor efetivo afastado das atividades regulares de forma temporária;

IV- admissão de professor e pesquisador visitante estrangeiro;

V - programa governamental ou projeto especial para atender a encargos temporários de obras e serviços de engenharia ou de outra natureza cujas peculiaridades ou transitoriedade justifiquem a predeterminação do prazo;

VI - execução de convênio firmado com entidades públicas ou privadas para a realização de programa, projeto ou atividades de interesse recíproco;

VII - projetos de correção do fluxo escolar, desenvolvidos no âmbito da Secretaria de Educação, destinados aos alunos da rede municipal de ensino com defasagem de idade-série;

VIII - atividades técnicas especializadas, no âmbito de projetos de cooperação com prazo determinado, implementados mediante acordos com o Governo do Estado;



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, Nº 240, CENTRO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



IX - atividades técnicas especializadas necessárias à implantação de órgãos ou entidades ou de novas atribuições definidas para organizações existentes ou as decorrentes de aumento transitório no volume de trabalho;

X - atividades técnicas especializadas de tecnologia da informação, de comunicação e de revisão de processos de trabalho, não alcançadas pelo inciso VIII e que não se caracterizem como atividades permanentes do órgão ou entidade;

XI - admissão de pesquisador para projeto de pesquisa com prazo determinado, em instituição destinada à pesquisa;

XII - realização de serviço considerado essencial, cuja inexecução, quando ameaçado de paralisação, possa comprometer a sua execução ou qualidade;

XIII - execução de obras ou serviços de construção, conservação ou reparos; e

XIV - atendimento a outros serviços de urgência, cuja inexecução possa comprometer as atividades dos órgãos e entidades da administração direta e indireta do Município e a regular prestação de serviços públicos aos usuários.

§ 1º - As contratações a que se referem os incisos V, VI, VII e VIII serão feitas exclusivamente por programa ou projeto, vedado o aproveitamento dos contratados em qualquer área da administração pública.

§ 2º - Ato do Poder Executivo disporá, para efeitos desta Lei, sobre a declaração de emergências em saúde pública.

§ 3º - A contratação temporária somente será celebrada, nas hipóteses previstas no inciso IX, se estiver em trâmite, conforme o caso, processo para a realização de concurso público ou para a criação de cargos.

Art. 3º - O recrutamento do pessoal a ser contratado, nos termos desta Lei, será feito mediante processo seletivo simplificado sujeito a ampla divulgação em veículos oficiais.

§ 1º - Deverá o Poder Executivo diligenciar para que sejam observados critérios objetivos e impessoais de seleção, mediante a aplicação de prova e/ou a apreciação de currículos dos candidatos.

§ 2º - A contratação para atender às necessidades decorrentes de calamidade pública e de emergências em saúde pública prescindirá de processo seletivo.



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, Nº 240, CENTRO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



§ 3º - A contratação de pessoal, nos casos do professor visitante referido nos incisos III e IV do art. 2º, poderá ser efetivada em vista de notória capacidade técnica ou científica do profissional, com a metodologia a ser definida pelo poder executivo.

Art. 4º - As contratações serão feitas por tempo determinado, observados os seguintes prazos máximos:

I - 06 (seis) meses, nos casos dos incisos I e II do art. 2º, admitida a prorrogação pelo prazo necessário à superação da situação de calamidade pública ou das situações de emergência em saúde pública, desde que o prazo total não exceda a 02 (dois) anos; e

II - 03 (três) anos, nos demais casos do art. 2º, admitidas prorrogações dos contratos, desde que as circunstâncias excepcionais que o autorizaram estejam presentes e que o prazo total não exceda a 06 (seis) anos.

§ 1º - As prorrogações de que trata este artigo poderão ser sucessivas e ter prazos diferenciados, conforme a necessidade do serviço a ser executado, obedecidos os prazos totais previsto nos incisos I e II deste artigo.

§ 2º - Na hipótese de celebração de contratos sucessivos, com intervalos inferiores a doze meses, o prazo total a que se refere o inciso II deste artigo, deverá considerar o somatório dos prazos dos referidos contratos.

Art. 5º - Não será admitida a acumulação de dois vínculos, ressalvadas as hipóteses previstas na Constituição Federal, art. 37, XVI, desde que haja compatibilidade de horário.

Parágrafo único. O prazo máximo de permanência do contratado temporário no município, a que se refere o inciso II do art. 4º será contado a partir do primeiro vínculo assumido com a administração direta ou indireta do município.

Art. 6º - As contratações somente poderão ser feitas com observância da dotação orçamentária específica.

Parágrafo único. Os órgãos e entidades contratantes encaminharão à Secretaria de Administração, para controle do disposto nesta Lei, os contratos efetivados.

Art. 7º - O pessoal contratado nos termos desta Lei ficará vinculado ao Regime Geral de Previdência Social, nos termos da legislação federal.

Art. 8º - As pessoas contratadas nos termos desta Lei não poderão:

I - receber atribuições, funções ou encargos não previstos no respectivo contrato; e



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, Nº 240, CENTRO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



II - ser nomeadas ou designadas, ainda que a título precário ou em substituição, para o exercício de cargo em comissão ou função de confiança.

Parágrafo único. A inobservância do disposto neste artigo importará na rescisão do contrato, sem prejuízo da responsabilidade administrativa das autoridades envolvidas.

Art. 9º - Ficam assegurados aos contratados temporários os direitos e garantias regulamentados pelo ordenamento jurídico municipal, bem como pela legislação esparsa pertinente.

Art. 10 - O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á, sem direito a indenizações:

I- pelo término do prazo contratual;

II- a critério da administração antes do fim do prazo;

III- por iniciativa do contratado, avisada a Administração com antecedência de no mínimo 30 (trinta) dias;

IV - pelo desaparecimento da necessidade pública ou pela extinção ou conclusão do projeto que ensejou a contratação temporária;

V- por qualquer das hipóteses previstas no § 2º do art. 10.

Art. 11 - O Chefe do Poder Executivo poderá estabelecer normas regulamentares, se necessário, mediante a expedição de Decreto, para o fiel cumprimento desta Lei.

Art. 12 - Ficam revogadas todas as disposições de leis municipais que tratam da matéria

Art. 13 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal de Caraúbas do Piauí/PI, em 27 de janeiro do ano de 2026.

Andressa Maria Leal de Sousa
ANDRESSA MARIA LEAL DE SOUSA

Prefeita Municipal



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARAÚBAS DO PIAUÍ
AV. FELINTO TOMAZ PORTELA, Nº 240, CENTRO
CNPJ Nº 01.612.617/0001-20



SANCIONO A presente Lei de iniciativa do poder executivo municipal que “DISPÕE SOBRE A CONTRATAÇÃO POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDER ÀS NECESSIDADES DE EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO DE QUE TRATA O ART. 37, INCISO IX, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.” Aprovado unanimidade, nas Sessão de 23 de janeiro de 2026

Caraúbas do Piauí (PI), 27 de janeiro de 2026

Andressa Maria Leal de Sousa
ANDRESSA MARIA LEAL DE SOUSA

Prefeita Municipal

Sancionada, numerada e registrada a presente lei, sob o número 369/2024 de ordem aos 27 dias do mês de janeiro de 2026, Aprovado unanimidade, nas Sessão de 23 de janeiro de 2026.

Raimundo Nonato Rodrigues Rabelo
Secretário de Administração